



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



**DECRETO Nº 09/2020**

Alto Longá (PI) 03 de abril de 2020

O Prefeito Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí, Senhor- **HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA**, usando das prerrogativas constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como PANDEMAI significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se imitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que, em 30.01. , a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII),

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário (RSI) "um evento extraordinário que pode uma um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020 que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergências de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a recomendação isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transportes, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a recomendação aos Municípios de ficar em quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transportes ou mercadorias suspeitas de contaminação de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas no Decreto Municipal de nº 08/2020, datado de 01 de abril de 2020, que dispões no âmbito do Município de Alto Longá-PI, sobre as medidas emergência de saúde pública, tendo em vista a situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia e dá outras providências, trará a população um impacto financeiro de grande monta, acarretando em inúmeros prejuízos ao comércio local, bem como aos que vivem de transportes de passageiros, mercadorias, bens, serviços e acarretará em prejuízos aos Municípios, o que acarretará em uma queda brusca de renda a população;

**CONSIDERANDO** que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE- para executar ações que contribuem para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional;

**CONSIDERANDO** o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, e que as ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional, e

**CONSIDERANDO** a LEI nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escolar aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2009, revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001 e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, que dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Que seja feita distribuição de Kits Básicos de alimentos estocados para as famílias de estudantes matriculados na REDE MUNICIPAL, obedecendo-se ao critério seletivo das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e que estejam em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E

Palácio das Nascentes, em Alto Longá, Estado do Piauí dado e passado aos três (03) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020)

HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL